



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 394010/22
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS: ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO
INTERESSADO: JULIO KASMIN
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2304/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado.
Registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor JULIO KASMIN, Guarda Municipal aposentado do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a Foz Previdência (Fozprev), o ato decorreu de decisão judicial do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu nos autos n.º 0016865-55.2021.8.16.0030, pela qual foi reconhecido o direito do interessado à inclusão em seu benefício previdenciário de valores referentes a “adicional por tempo de serviço” (peça 10).

Considerando o trânsito em julgado da referida decisão em 9/5/2022¹, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para propor que o Tribunal **determine o registro** do presente ato.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares

¹ Consulta em: <https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Acesso em: 28 set. 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fonseca, **determinar o registro** do presente ato.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente